

1257028/9	Ciro Ferreira De Oliveira	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257074/3	Erick Alves Dos Santos	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257089/1	Daniel Tadeu Lourenco Da Silva	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257233/5	Fabio Henrique Nogueira De Paula	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257263/2	Flavio Mikio Tashiro	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257374/7	Robson Queiroz De Almeida Pacheco	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257479/4	Salomao Alexandre Ferreira	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257482/8	Timoteo Ferreira De Brito Rodrigues	IP-II	II	D	E	22/05/2022
1257517/1	Rafael Fonseca Nunes	IP-II	II	D	E	22/05/2022
0667712/4	Jorge Sebastiao Dos Santos	IP-II	III	A	B	10/05/2022
0667973/2	Tony Cesar De Oliveira	IP-II	III	B	C	29/11/2020
1113321/2	Rafael Atma Mendes	IP-II	III	B	C	10/05/2022
1061176/2	Wanderlim De Souza	IP-II	III	C	D	01/01/2022
0667696/9	Washington Ribeiro	IP-II	III	D	E	16/05/2022
0667750/4	Gilson Basilio De Oliveira	IP-II	III	D	E	16/05/2022
0667759/5	Pablo De Almeida Gardezabal	IP-II	III	D	E	16/05/2022
0667766/0	Daniel Santiago Cordeiro	IP-II	III	D	E	10/05/2022
0667780/1	Alethea Walkiria Caldeira Silveira	IP-II	III	D	E	16/05/2022
0667950/0	Adriana Andrade De Azevedo	IP-II	III	D	E	10/05/2022
0668157/1	Alexandre Flud Glaeser	IP-II	III	D	E	17/05/2022

1.063 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n.º 15.301, de 10 de Agosto de 2004, concede Promoção aos servidores adiante relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais:

Dados Do Servidor		Situação Atual			Posicionamento		
MASP	Nome Servidor	Carreira	Nível	Grau	Nível	Grau	Vigência
1365387-8	Carlos Fernando Alves	ANPOL	I	D	II	A	14/05/2022
1365402-5	Fernanda Miranda Caldeira	ANPOL	I	D	II	A	12/05/2022
1366224-2	Renata Dos Reis Silva Guimaraes	ANPOL	I	D	II	A	14/05/2022
1366518-7	Nathalia Alves Rodrigues Lima	ANPOL	I	D	II	A	28/05/2022
1360273-5	Carlos Alberto Rodrigues Pegnoloto	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1366658-1	Thais Cristina Ferreira Da Silva	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1366661-5	Mariana Gabrielle Magalhães Rodrigues	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1366847-0	Maria Celestina Lopes	TPOL	I	D	II	A	05/06/2022
1367053-4	Paulo Henrique Vilela Serretti	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367111-0	Thais Livia Bezerra De Souza Cardoso	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367113-6	Luiz Henrique De Oliveira Mariano	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367135-9	Cristiane Araujo Da Silva	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367248-0	Luiz Gustavo Ferreira Ventura	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367259-7	Daniela Fernandes De Jesus	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367287-8	Gabriela Carolina Melo Guglielmelli	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367747-1	Lucas De Souza Reis	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367774-5	Rafael Moreira Carvalho	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367822-2	Mislene Da Silva Santos	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367860-2	Julia Katharina Campos Schmidt	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1367999-8	Leonardo Dias De Azevedo	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022
1368108-5	Glauco Fortes Lopes	TPOL	I	D	II	A	09/06/2022

1.064 - no uso das atribuições de seu cargo e para fins de regularização do Sistema de Administração de Pessoal – SISAP, nos termos dos artigos 14 e 16 da Lei Complementar n.º 15.301, de 10 de Agosto de 2004, concede progressão aos servidores adiante relacionados, ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro das carreiras da Polícia Civil de Minas Gerais:

Dados Do Servidor		Situação Atual			Posicionamento		
MASP	Nome Servidor	Carreira	Nível	Grau	Grau	Vigência	
0367538-6	Maria Ruth Cateb Weichert	TPOL	V	C	D	30/06/2021	
1359029-4	Rodrigo Marques Da Costa	ANPOL	I	C	D	21/05/2022	

1.065 - no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 15 da Lei Complementar n.º 15.301, de 10 de Agosto de 2004, torna sem efeito a promoção do servidor adiante relacionado, ocupante de cargo de carreira do Quadro de provimento efetivo da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, por ter sido promovido por escolaridade adicional, atendendo a decisão judicial proferida nos autos de número 5155432-51.2019.8.13.0024, conforme ato publicado em 15/01/2022, com vigência anterior:

Dados do Servidor			Data De Publicação	Situação Anterior		Situação Nova		Vigência
Masp	Nome	Carreira		Nível	Grau	Nível	Grau	Data
1356029-7	Rodrigo Ferreira Costa	TPOL	15/01/2022	I	D	II	A	01/01/2022

Fundamentação
A Diretoria de Logística e Aquisições, através do Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157), solicitou ao Superintendente de Planejamento, Gestão e Finanças - SPGF, autorização para pagamento de multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH-8307, conforme documentos anexos nº 44558895 e 44559079.

Foi autorizado o pagamento da multa de trânsito, aplicada ao veículo placa HMH8307, conforme pode ser observado do documento, Despacho nº 651/2020/SEAPA/SPGF (44559201).
Conforme Decreto nº 47.539/2018, art. 10, caberá ao condutor do veículo oficial respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo, senão vejamos:
*Art. 10 – O condutor de veículo oficial deverá:

(...)
III – respeitar as leis de trânsito e as normas estaduais aplicáveis à gestão e ao uso do veículo oficial (grifo próprio);
Conforme o mesmo decreto descrito acima, art. 11, o usuário do veículo deverá obedecer às normas de transito, bem como se responsabilizar pelo período em que o veículo estiver à sua disposição, senão vejamos:
*Art. 11 – O usuário deverá fiscalizar a exatidão do itinerário percorrido, obedecer às normas de trânsito e às que regulam o uso do veículo oficial.

Parágrafo único – As responsabilidades do usuário limitam-se ao período em que o veículo estiver à sua disposição.
O Decreto nº 47.539/2018, art. 35, estabelece a responsabilidade do condutor do veículo, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda, senão vejamos:

*Art. 35 – O condutor é responsável pelo veículo, inclusive pelos acessórios e sobressalentes, desde o recebimento da chave até a devolução do veículo ao responsável por sua guarda” (grifo próprio).
Aplicando subsidiariamente a Lei nº 10.406/2002, art. 884, aquele que sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, senão vejamos:

*Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários”.
Por todo o exposto, conforme instrução processual, em especial Memorando.SEAPA/DPO.nº 320/2020 (44559157) e documento identificador do condutor (44559079), o Senhor Wilson Alves Ribeiro conduzia o veículo Ford Ranger XL, HMH 8307, no momento da sua autuação. Conforme Decreto nº 47.539/2018, o condutor do veículo é responsável pelo mesmo, desde o recebimento da chave até a sua devolução, bem como, por respeitar as leis de transito. Considerando também que, o valor da autuação foi arcada pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento - SEAPA, visando evitar o locupletamento ilícito, caberá ao condutor do veículo devolver o valor atualizado.

Dispositivo
Por aplicação do Decreto nº 47.539/2018, art. 10, 11 e 35 e, aplicação subsidiária da Lei nº 10.406/2002, art. 884, o senhor Wilson Alves Ribeiro deverá restituir aos cofres públicos, o montante atualizado da autuação arcado pela SEAPA.

Publique-se o extrato.
Belo Horizonte, 23 de maio de 2022.
Thales Almeida Pereira Fernandes
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais

07 1645383 - 1

Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

Secretário: Leônidas José de Oliveira

Instituto de Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais - IEPHA

Presidente: Marília Palhares Machado

O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, o servidor MASP 0.752.246-9. ISA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA, cargo efetivo de ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL - EPPGG, Nível III, Grau: J, por 15 (quinze) dias, referente ao 1º mês do 1º quinquênio, a partir de 01/06/2022.

LUÍZ GUILHERME MELO BRANDÃO
DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

08 1646067 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 06/2022

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2020.02.0133;2020.02.0136; 2020.02.0145;2020.02.0147; 2020.02.0151; 2020.02.0160; 2021.12.0039; 2020.02.0157; 2020.02.0161; 2020.02.0241; 2020.02.0163; 2021.12.0006; 2021.12.0018; 2021.12.0038; 2021.12.0050;2021.12.0054. Asrespectivas Certidões de Aprovação e detalhes sobre as avaliações estão disponíveis no Sistema de Informação. Outras informações são obtidas no endereço eletrônico - incentivo.esportes.mg.gov.br.

08 1646491 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/DER Nº 5570, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 1º da Resolução Conjunta SEF-MG / DER-MG nº 5.523, de 09 de dezembro de 2020, que delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/ SIAFI-MG na unidade executora 1190.133 – DER-MG – unidade orçamentária 1191 - SEF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, em atendimento as disposições do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e do Decreto Estadual nº 42.251, de janeiro de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 1º da Resolução Conjunta SEF-MG / DER-MG nº 5.523, de 09 de dezembro de 2020, para alteração de ordenadores de despesas, conforme relacionado abaixo:

I – Ordenação de despesas:
1. André Luis Cairo de Azevedo, MASP: 1023866-3;
2. Adriano Sydney Menezes, MASP: 03555093-6;
3. Fioravante Vendramini, MASP: 1018635-1;
4. Erbânio Pinto da Silva, MASP: 1274292-0; e
5. Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira, MASP: 1.378.482-2.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de junho de 2022, 23ª da Independência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES

Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEF/DER Nº 5571, DE 7 DE JUNHO DE 2022.

Altera o art. 1º da Resolução Conjunta SEF-MG / DER-MG nº 5.520, de 02 de dezembro de 2021, que delega competência para a operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira/ SIAFI-MG na unidade executora 1190.133 – DER-MG – unidade orçamentária 1191 - SEF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS e o DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição Estadual, em atendimento as disposições do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996, e do Decreto Estadual nº 42.251, de janeiro de 2002,

RESOLVEM:
Art. 1º - Fica alterado o inciso I do art. 1º da Resolução Conjunta SEF-MG / DER-MG nº 5.520, de 02 de dezembro de 2021, para alteração de ordenadores de despesas, conforme relacionado abaixo:

I – Ordenação de despesas:
1. André Luis Cairo de Azevedo, MASP: 1023866-3;
2. Adriano Sydney Menezes, MASP: 03555093-6;
3. Mateus Venuto Bittencourt de Oliveira, MASP: 1378482-2; e
4. Erbânio Pinto da Silva, MASP: 1274292-0.
Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de junho de 2022, 23ª da Independência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais

ROBSON CARLINDO SANTANA PAES LOURES

Diretor-Geral do Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais

RESOLUÇÃO SEF Nº 5572 DE 7 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre a Política de Comunicação Social no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição prevista no art.93, § 1º, inciso I, da Constituição do Estado de Minas Gerais, segundo o qual cabe ao Secretário de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos de sua Secretaria e, considerando,

o disposto no art. 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, que assegura a todos o acesso à informação;
a importância do fortalecimento da comunicação e as parcerias institucionais;
a necessidade de estabelecer as melhores condutas de comunicação institucional;

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Fica instituída a Política de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG), a fim de regulamentar a comunicação da Instituição, no âmbito interno e externo, garantindo o seu alinhamento aos princípios da Administração Pública e às diretrizes estabelecidas pela Subsecretaria de Comunicação Social e Eventos da Secretaria-Geral.

Art. 2º – As ações de Comunicação Social da SEF/MG obedecerão aos seguintes objetivos:

I – Proporcionar a cultura da transparência, da publicidade, da acessibilidade, da impessoalidade, da efetividade, da eficiência, da ética e da responsabilidade social na Comunicação Social;
II – Contribuir para o fortalecimento da imagem institucional;
III – oferecer amplo conhecimento à sociedade sobre a atuação da SEF/MG.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES

Art. 3º – As ações de Comunicação Social da SEF/MG obedecerão às seguintes diretrizes:

I – Divulgar, de forma clara, didática, acessível e alinhada aos objetivos organizacionais as notícias, informativos, bem como serviços, campanhas e demais iniciativas institucionais;
II – Garantir que as publicações nos canais oficiais de Comunicação Social da SEF/MG atendam aos interesses institucionais, bem como ao propósito, à missão, à visão e valores;
III – incentivar a inovação de conteúdos, linguagens e formatos, mantendo a Comunicação Social alinhada às atualizações tecnológicas e da área da Comunicação, bem como às transformações sociais;
IV – Difundir boas práticas de Comunicação Social; e
V – Garantir o respeito às normas de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência com a implementação de medidas que assegurem a ampla e irrestrita acessibilidade comunicacional.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 4º – São atribuições da Assessoria de Comunicação Social (ACS), no âmbito dessa política, planejar, executar e gerir, de forma estratégica e integrada, as ações de Comunicação Social voltadas ao público interno e externo, assim como assessorar a alta administração no relacionamento com a mídia.

Parágrafo único – A ACS poderá, excepcionalmente, autorizar o desenvolvimento de atividades de comunicação por outros setores, desde que o conteúdo e a forma estejam de acordo com esta Política de Comunicação Social e outras diretrizes complementares.

Art. 5º – São responsabilidades da alta administração, dos servidores e dos colaboradores em exercício na SEF:

I – Zelar para que manifestações de caráter pessoal não sejam apresentadas indevidamente como institucionais, seja no exercício de suas funções, seja fora dele, inclusive, nas redes sociais;
II – Observar a legislação vigente relativa ao sigilo das informações, em especial o disposto no art. 198 da Lei nº 5.172 (CTN), de 25 de outubro de 1966; na Lei nº 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), de 14 de agosto de 2018; art. 17, inciso II e art. 19, inciso III, da Resolução nº 5.524 (Código de Ética da SEF), de 23 de dezembro de 2021;

III – zelar pela reputação e imagem da instituição;
IV – Reportar e direcionar à ACS as solicitações de informações ou entrevistas realizadas por veículo de comunicação, jornalista ou qualquer pessoa que se identifique como profissional de comunicação, referentes às atividades da SEF;

Art. 6º – É vedado o uso de submarcas e logomarcas distintas para identificação da SEF por suas unidades e órgãos.

Art. 7º – É vedada a criação de perfis ou grupos nas redes sociais em nome da SEF/MG, seja por iniciativa particular ou por iniciativa de área técnica.

Art. 8º – São considerados canais de comunicação social oficiais da SEF, gerenciados pela ACS:

I – Sítio na internet;
II – Intranet;

III – Informativo, clipping eletrônico, correio eletrônico e murais de notícias;

IV – Perfis oficiais da SEF em redes sociais;
V – Demais canais de comunicação a serem criados pela ACS.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – A Política de Comunicação Social da SEF deverá ser revista a cada 3 (três) anos, ou a qualquer tempo, caso ocorram mudanças no ambiente interno e/ou externo que justifiquem a alteração da norma.

Art. 10º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à ACS e resolvidos pelo Gabinete da SEF.

Art. 11º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, aos 7 de junho de 2022, 23ª da Independência Mineira e 201ª da Independência do Brasil.

Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretário de Estado de Fazenda



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320220608233939019.